



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**ESCLARECIMENTO 001/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2025 – SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/0094/2025**

A Secretária Adjunta de Licitações e compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado Por **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, GLOBOMAK, CESMOR CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA, TIAGO RCPB e QUALILOG**, referente ao Pregão Eletrônico nº 163/2025-SALIC/MA, com base na resposta encaminhada pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

➤ **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, APRESENTADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025:**

**QUESTIONAMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO SESMT COMUM/MA E EQUIPE DA CONTRATADA:**

- a) **Considerando a previsão de seleção de profissionais dentre o funcionalismo do Estado, confirma-se que os integrantes do “SESMT COMUM/MA” serão servidores do Estado, sem vínculo empregatício com a contratada?**

**Resposta:** Esclarece-se, de forma expressa, que o objeto do certame consiste na prestação de serviços terceirizados especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), sendo a empresa contratada a responsável direta pela execução das atividades, mediante disponibilização de equipe técnica própria ou por ela contratada, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 04. Dessa forma, não haverá seleção de profissionais dentre o funcionalismo público estadual para execução das atividades do SESMT, inexistindo vínculo entre servidores públicos e a contratada. Esclarecemos também que será publicado NOVO EDITAL.

- b) **Em paralelo, há exigência de equipe técnica mínima multidisciplinar (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança, enfermeiro do trabalho, técnico de enfermagem do trabalho, psicólogo, contador etc.). Esses profissionais mínimos devem ser da CONTRATADA (próprios/contratados pela licitante) ou podem ser atendidos por servidores selecionados conforme item 1?**

**Resposta:** Esclarecemos que os integrantes do SESMT COMUM/MA não serão servidores públicos estaduais, não havendo seleção de profissionais do quadro do Estado para execução do objeto. A execução das ações do SESMT COMUM/MA será realizada exclusivamente pela empresa contratada, por meio de equipe técnica própria ou por ela regularmente contratada, sem vínculo empregatício com a Administração Pública. Esclarecemos também que será publicado NOVO EDITAL.

- c) **Existe exigência de dedicação exclusiva, carga horária mínima e/ou presença física (por função) para essa equipe mínima? Se sim, indicar onde consta e como será aferido.**

**Resposta:** Esclarece-se que o Edital e o Termo de Referência não estabelecem exigência de dedicação exclusiva, tampouco fixam carga horária mínima previamente definida ou presença física permanente por função, uma vez que a contratação tem por objeto a prestação do serviço e a entrega dos resultados contratados, e não o fornecimento ou o controle direto de mão de obra. Nessa linha, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública contrata serviços, cabendo à empresa contratada assumir integral responsabilidade pela forma de execução do objeto, inclusive quanto ao dimensionamento da equipe, à definição de cargas horárias, escalas de trabalho, presença física ou remota e aos métodos operacionais adotados, desde que assegurada a plena execução do serviço, o cumprimento dos prazos e o atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis, especialmente a NR nº 04.

Todavia, destaca-se que o item 5.1.1.5.4 do Edital impõe à contratada a obrigação de disponibilizar suporte técnico para orientação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, o que reforça que a manutenção



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

de estrutura operacional adequada, a gestão dos profissionais e a garantia de atendimento contínuo, regular e eficiente constituem responsabilidades diretas e integrais da contratada, independentemente da forma de vínculo adotada com seus colaboradores. A atuação da Administração Pública, por sua vez, limita-se à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da verificação das entregas, relatórios, registros em sistema, indicadores de desempenho e demais instrumentos previstos, não havendo ingerência na gestão interna da contratada nem controle de jornada de seus profissionais.

**d) Quanto ao questionamento relativo à apresentação dos documentos dos profissionais na fase de habilitação (itens 8.12.8 e 8.12.10 do edital):**

**Resposta:** Esclarece-se que a exigência de apresentação do quadro de profissionais da contratada, nos termos dos itens 8.12.8 e 8.12.10 do edital, insere-se no âmbito da habilitação técnica, tendo por finalidade demonstrar, de forma prévia, a capacidade técnica, a expertise e a aptidão operacional da licitante para a execução do objeto licitado, mediante a comprovação da disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, bem como do respectivo vínculo profissional.

Tal exigência encontra amparo no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, para fins de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante dispõe de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação, assegurando a idoneidade técnica da proposta apresentada.

Por sua vez, o prazo previsto no quadro de prazos de entrega, que estabelece a apresentação de documentos complementares em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, refere-se à fase de execução contratual, destinada à formalização e ao detalhamento operacional da equipe que atuará diretamente no contrato, não afastando nem substituindo a obrigação de comprovação da capacidade técnica mínima exigida na fase de habilitação.

Dessa forma, não há qualquer contradição entre as disposições editalícias, uma vez que a comprovação do quadro de profissionais na fase de habilitação objetiva demonstrar a qualificação técnica da licitante, enquanto a apresentação posterior atende à necessidade de ajuste, consolidação e operacionalização da equipe no início da execução contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ademais quanto a comprovação de vínculo fica a cargo da empresa que poderá demonstrar tal vínculo nos moldes do item 8.12.10.

**QUESTIONAMENTO SOBRE OS QUANTITATIVOS E UNIDADE “SERV.” (BASE DE MEDIÇÃO/COBRANÇA):**

**a) No quadro do item (Qtde 189.000, unidade “Serv.”), o que exatamente representa 1 (um) “Serv.”: 1 servidor/vida por mês, 1 atendimento, 1 evento do e-Social, 1 entrega técnica, 1 OS, ou outro?**

**Resposta:** O quantitativo de 189.000 (cento e oitenta e nove mil) refere-se ao número estimado de servidores que demandarão o serviço, o qual deverá ser prestado de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 1.2.1 e seguintes do Termo de Referência. Assim, a unidade “Serv.” representa a prestação do serviço ao universo estimado de 189.000 servidores, durante o prazo contratual de 12 meses, não se confundindo com atendimento individual, evento isolado, ordem de serviço específica ou unidade mensal por servidor. O referido quantitativo possui caráter estimativo, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, exonerações e alterações no quadro de pessoal dos órgãos e entidades atendidos, nos termos do item 1.2.3 do Termo de Referência.

**b) Qual a correlação entre 189.000 “Serv.” e o universo aproximado de 59.357 servidores informado no TR (ex.: “x serviços por servidor/ano”)?**

**Resposta:** O anexo ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO DE DIMENSIONAMENTO– SEAD/MA – NOTA TÉCNICA deixa claro o motivo de quantitativo e a adesão ao sistema de registro de preço. No mais inexistente correlação, uma vez que o quantitativo de 59.357 servidores não tem coligação adequada no Termo de Referência. O Termo de Referência não apresenta qualquer relação matemática, fórmula de conversão ou parâmetro do tipo “x serviços por servidor/ano”. Conforme previsto nos itens 1.2.1 a 1.2.3 do Termo de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

Referência, o quantitativo de 189.000 refere-se exclusivamente ao número estimado de servidores que demandarão o serviço, a ser prestado de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, não havendo previsão de fracionamento do objeto por atendimentos individuais ou por servidor. Assim, eventual menção a quantitativos distintos não decorre do Termo de Referência e não interfere na definição do objeto, na unidade de medição ou na forma de cobrança estabelecida.

**Tal valor será retirada do anexo III** através da publicação do NOVO EDITAL, uma vez que o valor deve de serviços deve atender ao montante levantado no Termo de Referência de 189.000.

**c) Tratando-se de SRP, confirma-se que o faturamento será somente do que for efetivamente demandado e medido, e qual instrumento formaliza cada demanda (OS, solicitação, autorização mensal, etc.)?**

**Resposta:** Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, esclarece-se que o faturamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente demandados, executados e devidamente medidos/atestados pela Administração, não havendo qualquer garantia de consumo mínimo dos quantitativos estimados constantes da Ata de Registro de Preços. Considerando que a unidade de medida estabelecida é o servidor ativo, com prestação de serviços vinculada ao período de 12 (doze) meses por servidor, cada demanda será formalizada de acordo com a necessidade da Administração, mediante instrumento próprio de autorização, a exemplo de ordem de serviço, solicitação formal, autorização mensal ou documento equivalente emitido pelo órgão participante ou aderente. O instrumento de autorização definirá o quantitativo de servidores ativos abrangidos, o período de execução e demais parâmetros necessários ao acompanhamento contratual. Assim, o faturamento permanecerá estritamente condicionado ao quantitativo de servidores efetivamente incorporados à execução no período de referência e regularmente atestados pela fiscalização, conforme as autorizações expedidas.

**QUESTIONAMENTO SOBRE PAGAMENTO: PERIODICIDADE, FÓRMULA E MEDIÇÃO O TR MENCIONA “CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA” RELACIONADA À “CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA” E A INDICADORES QUANTITATIVOS DE IMPLANTAÇÃO. FAVOR DETALHAR:**

**a) quais são os indicadores?**

**Resposta:** Os indicadores adotados para fins de acompanhamento, medição e faturamento da execução contratual serão baseados no quantitativo de servidores ativos atendidos no período de 12 (doze) meses, considerado como o parâmetro objetivo de aferição da prestação dos serviços, em conformidade com a unidade de medida definida no Termo de Referência.

**b) qual a fórmula de cálculo?**

**Resposta:** A fórmula de cálculo para fins de medição e faturamento será o produto do número de servidores ativos efetivamente atendidos pelo valor unitário estabelecido, observada a unidade de medida definida no Termo de Referência, nos seguintes termos:

Valor devido = Número de servidores ativos × Valor unitário por servidor (período de 12 meses).

**c) se há glosas/abatimentos?**

**Resposta:** Sim, haverá glosas e/ou abatimentos, quando cabíveis, os quais serão aplicados com base no quantitativo de servidores ativos efetivamente atendidos. Dessa forma, eventuais valores faturados em desacordo com o número real de servidores ativos autorizados e efetivamente incluídos na execução dos serviços serão objeto de glosa, especialmente nas hipóteses de informação a maior, em estrita observância à unidade de medida definida no Termo de Referência.

**d) apresentar 1 exemplo numérico?**

**Resposta:** Valor devido = Número de servidores ativos × Valor unitário por servidor (período de 12 meses).

**e) O pagamento será mensal, por medição, parcela única na implantação, ou combinação? (Indicar claramente a periodicidade e o gatilho de pagamento.)?**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**Resposta:** O pagamento será realizado de forma mensal, por medição, nos termos do item 8.1.2, o qual estabelece que a Administração deverá efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente, os pagamentos devidos à licitante vencedora, conforme disposto no contrato.

Considerando que a unidade de medida adotada é o servidor ativo, com prestação de serviços correspondente ao período de 12 (doze) meses, o valor mensal a ser pago corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor unitário anual previsto, multiplicado pelo número de servidores ativos efetivamente atendidos no respectivo mês, constituindo esse quantitativo o gatilho objetivo para a medição e o pagamento dos serviços executados.

**f) O TR exige envio mensal de documentação de faturamento/atendimentos por município. Confirma-se que a medição é mensal e qual o canal oficial aceito (sistema/email/SEI/portal), evitando mídia física quando possível?**

**Resposta:** Sim, confirma-se que a medição será realizada mensalmente, conforme previsto no Termo de Referência, devendo a contratada encaminhar, a cada período, a documentação de faturamento e os demonstrativos de atendimentos detalhados. O envio dessa documentação ocorrerá exclusivamente por meio digital, mediante protocolo de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se o canal oficial disponibilizado pela SEAD, qual seja: [protocolo@sead.ma.gov.br](mailto:protocolo@sead.ma.gov.br). Dessa forma, evita-se o uso de mídia física e assegura-se a rastreabilidade, integridade documental e regularidade procedimental, em conformidade com as diretrizes de tramitação eletrônica adotadas pela Administração.

**g) Confirma-se a regra de pagamento em até 30 dias após entrega/atesto e, para este objeto contínuo, o “aceite” será: (i) por relatório mensal, (ii) por OS concluída, ou (iii) por marcos de implantação?**

**Resposta:** Confirma-se que o pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal, conforme previsto no contrato. Tratando-se de objeto de natureza contínua, o aceite dos serviços ocorrerá mensalmente, tendo como base o relatório mensal de execução, que constitui o documento oficial para fins de comprovação da prestação e subsequente pagamento. Nesse contexto, aplica-se o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA, Parágrafo Primeiro, segundo o qual “a Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante”. Assim, a Ordem de Serviço permanece como o instrumento formal de autorização da execução, enquanto o relatório mensal configura o documento comprobatório do efetivo cumprimento do objeto, sendo este o parâmetro oficial para o aceite mensal e para a liberação dos pagamentos devidos.

**h) Existe mínimo mensal garantido (contraprestação mínima) ou, caso não haja demanda/medição no período, o pagamento pode ser zero?**

**Resposta:** Não há mínimo mensal garantido ou contraprestação fixa independente da execução. O pagamento está integralmente vinculado à medição mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme dispõe o Termo de Referência e as regras de fiscalização contratual. Ressalte-se que o objeto trata da prestação continuada dos serviços de SESMT, abrangendo todas as necessidades de saúde e segurança do trabalho dos servidores estaduais. O valor proposto pela licitante corresponde ao custo anual por servidor ativo, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais apenas para fins de cronograma de pagamento. Assim, a unidade de medida do contrato é o servidor ativo por ano, e não atendimentos isolados. Nesse contexto, embora alguns servidores possam demandar diversos procedimentos ao longo do ano e outros demandem menos, o contrato é dimensionado pelo custo global anual por servidor, diluído em parcelas mensais. Desse modo, o pagamento mensal reflete uma parcela proporcional (1/12 avos) do valor anual por servidor, aplicada sobre o quantitativo de servidores efetivamente abrangidos no período, observado o devido atesto da fiscalização. Conforme previsto no Termo de Referência, a medição é mensal e a contratada deverá encaminhar, a cada período, a documentação de faturamento e os demonstrativos detalhados dos atendimentos, que subsidiarão o atesto e a consequente autorização de pagamento. Portanto, não existe contraprestação mínima, e o pagamento pode ser zero no mês caso não haja execução imputável à contratada no período, em observância ao caráter continuado e à lógica de pagamento por medição estabelecida no edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**QUESTIONAMENTO SOBRE “CALL CENTER” / CENTRAL DE ATENDIMENTO (ESCOPO, SLA E CUSTO) HÁ OBRIGAÇÃO FORMAL DE CALL CENTER/CENTRAL DE ATENDIMENTO? SE SIM:**

**a) qual a definição (0800, receptivo/ativo, omnichannel, etc.)?**

**Resposta:** O instrumento convocatório não estabelece a obrigação de implantação de “call center” ou central de atendimento formal nos moldes de serviço telefônico estruturado (ex.: 0800, omnichannel, receptivo/ativo). Entretanto, o edital impõe obrigação de suporte técnico para orientação, conforme o item 5.1.1.5.4 do Termo de Referência, onde consta a necessidade de: disponibilização de suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para atendimento às demandas relativas à execução dos serviços. Dessa forma, trata-se de obrigação de atendimento/suporte, e não de um “call center” estruturado. Além disso, não há no edital exigência de estrutura específica como 0800, omnichannel, plataforma telefônica ativa/receptiva ou central formal. O que se exige é que a contratada mantenha canal de suporte técnico operacional, apto a atender as demandas da Administração referentes ao SESMT COMUM e ao sistema digital operacional (item 5.1.1.5.4 do TR). Assim, cabe à licitante definir o meio, desde que assegure atendimento adequado, tempestivo e funcional.

**b) Horário de funcionamento?**

**Resposta:** Conforme item 5.1.1.5.4 do TR: De segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**c) SLA – Tempo máximo de resposta?**

**Resposta:** O edital não fixa SLA numérico (ex.: tempo máximo em horas ou minutos). A exigência editalícia limita-se à obrigação de disponibilizar suporte técnico dentro do horário estabelecido. Assim, o nível de serviço deverá observar a boa prática da execução contratual, garantindo adequada prestação ao Estado, mas sem parâmetro temporal rígido definido no edital.

**d) Público atendido?**

**Resposta:** O suporte técnico exigido pelo edital destina-se: À Administração Pública contratante, especialmente: equipes de fiscalização e gestão do contrato, setores de RH/DP dos órgãos participantes, responsáveis pela coordenação das rotinas do SESMT COMUM/MA e alimentação do eSocial. Não há previsão de atendimento direto ao servidor individual, exceto quando tal interação decorrer das rotinas normativas de SESMT (exames, treinamentos, programas), as quais já estão contempladas no escopo geral da contratação.

**QUESTIONAMENTO SOBRE INFRAESTRUTURA, REDE CREDENCIADA E LOGÍSTICA:**

**a) A estrutura mínima menciona “01 clínica capaz de atender 50 trabalhadores/dia”: deve ser própria ou pode ser credenciada? Há exigência de cidade/região?**

**Resposta:** Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, conforme as diretrizes do Termo de Referência, a clínica destinada ao atendimento mínimo de 50 colaboradores por dia deverá estar localizada no Município de São Luís, preferencialmente em área próxima à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, de modo a garantir maior acessibilidade, eficiência logística e adequada prestação dos serviços aos servidores atendidos, bem como deverá ser clínica própria, dentro da estrutura e condições que atendam as atividades exigidas pela Norma Regulamentadora NR-04 e outras exigíveis aplicáveis.

**b) A exigência de rede credenciada mínima de 200 unidades: quais tipos de unidades contam (clínicas, laboratórios, imagem etc.) e há exigência de cobertura por município/macrorregião?**

**Resposta:** Quanto à rede credenciada mínima de 200 unidades, o Termo de Referência estabelece que a contratada deverá comprovar a disponibilidade de no mínimo 200 unidades, que podem incluir clínicas ocupacionais, laboratórios de análises clínicas, serviços de imagem e outras unidades aptas a fornecer exames e realizar os serviços exigidos pelo SESMT COMUM. Não há especificação de que essas unidades precisem estar distribuídas de forma específica por município ou macrorregião. O que se exige



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

é que a contratada tenha, ao longo do estado, uma rede suficiente para realizar os atendimentos necessários a todos os servidores, conforme as exigências do contrato.

**c) A exigência de 04 veículos: devem ser próprios/locados e há especificação de tipo?**

**Resposta:** Em relação à exigência de quatro veículos, a licitante poderá utilizar veículos próprios ou locados, não sendo exigido que sejam de uma categoria ou tipo específico, desde que sejam adequados para atender às necessidades logísticas da prestação dos serviços. A contratação de veículos deve garantir que a contratada tenha os meios adequados para realizar as visitas in loco, executar as ações de engenharia de segurança, fiscalizar as condições de trabalho e realizar outras atividades previstas no SESMT COMUM. Não há exigência quanto ao modelo ou à categoria dos veículos, desde que atendam ao escopo do contrato.

**QUESTIONAMENTO SOBRE ENTREGAS TÉCNICAS (QUEM EXECUTA: CONTRATADA X SESMT PÚBLICO)**

**a) Confirmar, de forma objetiva (“quem faz o quê”), quais entregas são obrigatoriamente executadas pela CONTRATADA com equipe própria e quais são executadas pela equipe do SESMT COMUM/MA (servidores) sob orientação/capacitação da contratada.**

**Resposta:** Esclarecemos que conforme já esclarecido em tópico anterior, reiteramos que a empresa contratada é integralmente responsável pela execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência, utilizando para isso sua própria equipe técnica e operacional, devidamente habilitada e comprovada nos termos do edital. Todas as entregas técnicas descritas nos anexos do Termo de Referência — tais como realização de exames ocupacionais, elaboração e execução dos programas de saúde e segurança do trabalho, inspeções, medições ambientais, emissão de laudos, treinamentos especializados, elaboração de relatórios e operacionalização das rotinas de SST — constituem obrigações exclusivas da contratada, não podendo ser transferidas à Administração.

A eventual participação de servidores públicos do Estado ocorrerá apenas no âmbito institucional do SESMT Público Comum/MA, com atividades de apoio administrativo, acompanhamento das rotinas de saúde e segurança e monitoramento das ações implementadas, sempre sob orientação e capacitação da contratada, mas sem assumir a execução técnica das obrigações contratuais. Esses servidores não substituem, total ou parcialmente, a equipe mínima exigida da contratada e não possuem vínculo com a licitante, atuando apenas como representantes da Administração na estrutura do SESMT COMUM/MA.

Assim, reforça-se que toda a execução material do objeto permanece sob responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração somente a fiscalização, o acompanhamento e o controle das entregas e resultados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Aspectos internos da contratada — como sistema utilizado, metodologia de execução, organização interna da equipe, fluxos operacionais e ferramentas tecnológicas — não alteram essa premissa, desde que sejam suficientes para garantir a entrega integral dos serviços contratados, conforme os anexos do Termo de Referência e demais condições editalícias.

**b) Quanto aos equipamentos de medição (calibrados/RBC), confirma-se que aquisição/manutenção/calibração são integralmente da contratada e como se comprova essa calibração (periodicidade/documentos)?**

**Resposta:** No que se refere aos equipamentos de medição utilizados na execução das atividades de saúde e segurança do trabalho, confirma-se que toda a responsabilidade pela aquisição, manutenção, certificação e calibração recai integralmente sobre a contratada, uma vez que esses equipamentos constituem meios materiais indispensáveis à prestação adequada dos serviços previstos no Termo de Referência. Assim, cabe exclusivamente à contratada garantir que todos os instrumentos utilizados nas avaliações, medições e inspeções estejam em perfeito estado de funcionamento, calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. A comprovação da calibração deve ser realizada mediante a apresentação dos certificados de calibração válidos, emitidos por laboratórios acreditados, contendo informações como identificação do equipamento, data da calibração, prazo de validade, condições de uso e rastreabilidade metrológica. A periodicidade desses procedimentos seguirá as recomendações constantes nos próprios certificados e nas normas técnicas vigentes, devendo a contratada manter toda a documentação atualizada e disponível para a fiscalização da Administração sempre que solicitado. Dessa forma,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

assegura-se que todas as medições e avaliações produzidas no âmbito do contrato preservem sua confiabilidade técnica e atendam aos requisitos legais e regulamentares associados ao SESMT COMUM/MA.

- c) **Em relação ao item 5.1.1.14 do Termo de Referência, que estabelece que a empresa contratada deverá utilizar e disponibilizar sistema de gestão próprio em Medicina e Segurança do Trabalho, com acesso aos profissionais do SESMT COMUM/MA e aos setores de Recursos Humanos e Departamento Pessoal do Estado, e que tal sistema deverá possuir integração com o sistema de gerenciamento de pessoal utilizado pela SEAD, solicita-se esclarecer: qual é o sistema atualmente utilizado pela SEAD?**

**Resposta:** No que se refere ao questionamento sobre o sistema de gerenciamento de pessoal utilizado pela SEAD, esclarece-se que o item 5.1.1.14 do Termo de Referência estabelece que a empresa contratada deverá utilizar e disponibilizar sistema de gestão próprio em Medicina e Segurança do Trabalho, com acesso garantido aos profissionais do SESMT COMUM/MA, bem como aos setores de Recursos Humanos e Departamento Pessoal do Estado, de forma a permitir a realização, gestão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto contratual. O referido item também determina que o sistema digital da contratada deverá possuir capacidade de integração com o sistema de gerenciamento de pessoal utilizado pela SEAD, garantindo interoperabilidade, fluxo contínuo de informações e fidelidade dos dados transmitidos. Assim, independentemente do sistema atualmente adotado pela SEAD, reforça-se que incumbe exclusivamente à contratada assegurar que sua solução tecnológica possua meios e funcionalidades compatíveis para integração, atendendo às especificações técnicas, padrões de comunicação e requisitos operacionais definidos pela Administração. Em outras palavras, o compromisso estabelecido no Termo de Referência é o de que o sistema disponibilizado pela contratada seja tecnicamente capaz de interoperar com o sistema corporativo utilizado pela SEAD, seja ele qual for, assegurando o pleno atendimento às exigências contratuais. Informamos ainda que publicaremos um NOVO EDITAL.

➤ **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE TIAGO RCPB, APRESENTADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 VIA E-MAIL:**

- a) **Qual o quantitativo exato de horas previstas para cada profissional listado no Termo de Referência (ex.: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança, Enfermeiro, Psicólogo etc.)?**

**Resposta:** Esclarece-se que o atendimento direto aos servidores ocorrerá em horário comercial. As demais atividades técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto, tais como planejamento, elaboração de relatórios, registros em sistemas e organização interna, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem interferência da Administração. Compete à Administração apenas a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ingerência na gestão interna da contratada ou no controle da jornada de seus profissionais.

- b) **Se existe carga horária mínima semanal/mensal exigida por categoria?**

**Resposta:** Já respondido acima.

- c) **Se as horas deverão ser executadas presencialmente ou de forma remota, e se haverá escala pré-definida;**

**Resposta:** Esclarece-se que conforme respondemos no item a), a definição de escalas, turnos, rotinas presenciais, atendimentos remotos, visitas técnicas e demais arranjos operacionais é responsabilidade da contratada, que deverá planejá-los e executá-los conforme sua metodologia interna, garantindo que todas as entregas previstas sejam realizadas, que os prazos sejam cumpridos e que a qualidade da prestação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

seja mantida durante toda a vigência do contrato.

À Administração compete apenas a fiscalização dos resultados e das entregas, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ingerência sobre a forma de organização interna da contratada ou controle da jornada de seus profissionais.

**d) Caso o edital utilize horas estimadas, favor informar os critérios de cálculo adotados para essas estimativas.**

**Resposta:** Não serão utilizadas horas estimadas uma vez que o serviço será prestado nos moldes estabelecidos no item "a"

**e) A exigência refere-se à empresa licitante possuir, ela própria, um data center certificado na ISO 27001 ou trata-se da necessidade de utilizar serviços terceirizados que atendam ao padrão ISO 27001?**

**Resposta:** O requisito refere-se à garantia de que a infraestrutura utilizada no tratamento, armazenamento e proteção das informações atenda aos padrões de segurança da informação estabelecidos pela referida norma, podendo ser própria ou contratada, desde que em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência. Para o presente certame, toda a operação será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive a gestão da infraestrutura tecnológica e a adoção das medidas de segurança da informação exigidas. Registre-se, ainda, que o serviço de call center será executado diretamente pela contratada, sem terceirização, cabendo-lhe integral responsabilidade pela operação, pela equipe envolvida e pelo cumprimento dos requisitos técnicos, de segurança e de desempenho previstos no instrumento convocatório.

**f) A central de call center deve ser própria da licitante ou pode ser operada através de plataforma terceirizada, desde que cumpra os requisitos de segurança da informação?**

**Resposta:** Esclarece-se que deve-se ser própria da licitante

**g) Qual o nível de escopo exigido em relação à certificação ISO 27001?**

**Resposta:** Esclarece-se que o escopo da certificação ISO/IEC 27001 exigido para o presente certame abrange toda a prestação dos serviços contratados, devendo a contratada assegurar que todos os processos, sistemas, informações, operações e atividades relacionadas ao objeto estejam em conformidade com todo o disposto na norma ISO/IEC 27001, incluindo políticas, controles, procedimentos e medidas de segurança da informação aplicáveis.

**h) Os documentos comprobatórios da conformidade com a ISO 27001 deverão ser apresentados na fase de habilitação ou apenas na contratação?**

**Resposta:** os documentos exigidos para habilitação estão contidos no item 8.6 e demais do EDITAL.

**i) O edital prevê que o call center seja ativo, receptivo ou ambos?**

**Resposta:** serão ambos, uma vez que trata-se de atendimento ao servidor e os serviços de sst precisam ser organizados de forma conjunta com os órgãos

**J) Há especificação mínima para infraestrutura de datacenter, como:**

**Resposta:** Não há infraestrutura mínima, a contrata terá a responsabilidade de desenvolver uma estrutura que atenda o número de servidores ativos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

➤ **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE GLOBOMAK LTDA, APRESENTADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025 VIA SISTEMA SIGA:**

**a) Será permitido subcontratar?**

**Resposta:** Nos termos do item 9.1.8 do Termo de Referência, não será permitida a subcontratação, total ou parcial, nem a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada, por qualquer forma, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no próprio Termo de Referência ou na minuta contratual, o que não ocorre no presente certame.

**b) Sobre o item 8.12.15 (página 20), o registro no SICAF atende?**

**Resposta:** Esclarece-se que o referido item não é necessário para o certame e será suprimido por meio da publicação de NOVO EDITAL, não sendo exigido para fins de habilitação.

**c) Está sendo exigida a apresentação de certidão simplificada? Nossa empresa possui registro em cartório e é de grande porte. Essa apresentação é devida?**

**Resposta:** Deverá ser apresentada certidão correspondente à entidade de registro competente, conforme a natureza jurídica da empresa. Em caso de dúvidas quanto à documentação apresentada, o pregoeiro poderá realizar diligência para fins de esclarecimento ou complementação, nos termos da legislação vigente.

**d) Sobre o atestado de capacidade técnica, o edital não cita quantitativo mínimo. Poderiam informar?**

**Resposta:** Será publicado NOVO EDITAL para esclarecer que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos, correspondente a no mínimo 20% do quantitativo total estimado no certame, em observância aos parâmetros legais e à jurisprudência consolidada.

**e) A habilitação será exigida apenas do licitante arrematante ou os documentos devem ser anexados no momento da proposta?**

**Resposta:** Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a verificação do atendimento às condições de habilitação ocorre em momento posterior ao julgamento das propostas, recaindo exclusivamente sobre o licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances. Assim, não se exige a anexação prévia dos documentos de habilitação no momento da inclusão da proposta, salvo se houver previsão expressa e motivada no edital, o que não é o caso. Tal procedimento preserva a lógica da inversão das fases, a competitividade e a eficiência do certame.

**f) A empresa deverá comprovar sede no Estado do Maranhão? Será exigida filial na cidade do órgão?**

**Resposta:** Não será exigida a comprovação de sede prévia no Estado do Maranhão, tampouco a existência de filial na cidade do órgão. Todavia, considerando que a execução contratual ocorrerá no Estado do Maranhão, a empresa vencedora deverá, durante a fase de execução do contrato, dispor de estrutura administrativa local compatível com a adequada prestação dos serviços, conforme as exigências operacionais do objeto.

➤ **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE CSMOR CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA, APRESENTADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025 VIA SISTEMA SIGA:**

**g) É necessário enviar documentos de habilitação antes da fase de lances ou será pedido somente para o licitar classificado em primeiro lugar?**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**Resposta:** Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a verificação do atendimento às condições de habilitação ocorre em momento posterior ao julgamento das propostas, recaindo exclusivamente sobre o licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances.

Assim, não se exige a anexação prévia dos documentos de habilitação no momento da inclusão da proposta, salvo se houver previsão expressa e motivada no edital, o que não é o caso. Tal procedimento preserva a lógica da inversão das fases, a competitividade e a eficiência do certame.

➤ **QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA, APRESENTADAS EM 18 E 19 DE DEZEMBRO DE 2025 VIA SISTEMA SIGA:**

- h) **Por gentileza, favor esclarecer quais documentos (arquivos) deve ser carregado, ao cadastrar a proposta ou apenas quando solicitado pelo pregoeiro?**

**Resposta:** Apenas a proposta inicial. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a verificação do atendimento às condições de habilitação ocorre em momento posterior ao julgamento das propostas, recaindo exclusivamente sobre o licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances. Assim, não se exige a anexação prévia dos documentos de habilitação no momento da inclusão da proposta, salvo se houver previsão expressa e motivada no edital, o que não é o caso. Tal procedimento preserva a lógica da inversão das fases, a competitividade e a eficiência do certame.

- i) **Confirma-se o entendimento de que o médico da empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Fórum Trabalhista da respectiva cidade onde o processo estiver tramitando, em qualquer localidade do Estado do Maranhão, sempre que designado pelo juízo ou pelo perito judicial?**

**Resposta:** Sim. Confirma-se o entendimento de que o médico da empresa contratada deverá comparecer presencialmente ao Fórum Trabalhista da respectiva cidade onde o processo estiver tramitando, em qualquer localidade do Estado do Maranhão, sempre que houver designação pelo juízo ou pelo perito judicial competente, cabendo à contratada assegurar o integral cumprimento dessa obrigação, sem ônus adicional à Administração.

- j) **Confirma-se que todas as atividades acima descritas integram o escopo contratual, inclusive deslocamentos, acompanhamento pericial, emissão de pareceres e apoio técnico ao jurídico?**

**Resposta:** Sim. Confirma-se que todas as atividades acima descritas integram o escopo do contrato, incluindo, de forma expressa, os deslocamentos necessários, o acompanhamento de perícias, a emissão de pareceres técnicos e o apoio técnico ao setor jurídico, constituindo obrigações inerentes à execução contratual, sem geração de custos adicionais à Administração.

- k) **Em caso de atuação conjunta com profissional disponibilizado pelo Estado do Maranhão, confirma-se que a responsabilidade técnica pelos pareceres e manifestações permanece sendo da contratada?**

**Resposta:** Sim. Confirma-se que, mesmo nos casos de atuação conjunta com profissional disponibilizado pelo Estado do Maranhão, a responsabilidade técnica pelos pareceres, laudos e manifestações emitidas permanece integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada, uma vez que os dados, análises e conclusões apresentados decorrem da atuação técnica por ela executada, cabendo-lhe responder pela correção, consistência e fidedignidade das informações produzidas.

➤ **QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DA SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, APRESENTADAS EM 10 DE JANEIRO DE 2026 VIA SISTEMA SIGA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

- I) **Gentileza confirmar, se os DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NA FASE DE CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL: 1. Proposta de Preços (arquivo em PDF) Documento obrigatório a ser anexado no portal Conteúdo mínimo exigido: Identificação do Pregão, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários Descrição detalhada dos serviços, conforme Termo de Referência (Anexo I) Identificação do responsável pela assinatura da Ata/Contrato (nome, CPF, RG e cargo) Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias) Prazo e local de execução dos serviços Valor unitário e valor total, em algarismos e por extenso Assinatura do representante legal ou procurador Fundamento no Edital: Item 5.1 e subitens 5.1.1 a 5.1.6 Páginas 10 e 11 Não estaria revelando a empresa antes dos lances?**

**Resposta:** Esclarece-se, inicialmente, que qualquer licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico necessariamente deverá realizar seu cadastro prévio no sistema, ocasião em que fornecerá seus dados cadastrais e se identificará formalmente perante a plataforma eletrônica. Após esse cadastro, o licitante estará habilitado a registrar sua proposta e a participar da fase de lances.

Todavia, o simples cadastramento e a identificação da empresa no sistema não significam, em nenhuma hipótese, a divulgação de sua identidade aos demais licitantes durante a fase competitiva, nem tampouco à Administração para fins de julgamento antes do encerramento da etapa de lances. O próprio sistema eletrônico é estruturado para garantir o sigilo das propostas e das identidades das licitantes até o término da fase de disputa, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da impessoalidade.

Nesse contexto, o envio da Proposta de Preços em arquivo PDF no momento do cadastro da proposta comercial não altera essa sistemática de sigilo, pois, ainda que o documento contenha a identificação da empresa, seu conteúdo somente é acessado pela Administração em momento posterior à fase de lances. Assim, sob o ponto de vista procedimental, o envio do arquivo da proposta não antecipa, não revela e não interfere na competitividade do certame.

Ressalte-se, inclusive, que, ainda que a licitante optasse por não anexar o referido documento, sua identificação já estaria registrada no sistema em razão do cadastro obrigatório para participação no pregão. Ainda assim, por força das regras do ambiente eletrônico, a Administração somente terá acesso à identidade da empresa e aos documentos da proposta após o encerramento da fase de disputa, permanecendo integralmente preservado o sigilo durante a etapa competitiva.

Dessa forma, conclui-se que a exigência editalícia de anexação da Proposta de Preços não configura qualquer violação ao princípio do sigilo das propostas, uma vez que o sistema eletrônico, de forma automática e sistematizada, garante que tais informações somente sejam disponibilizadas à Administração após a fase de lances, assegurando plena igualdade de condições entre os licitantes e a lisura do certame.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos, foram realizadas as considerações pertinentes, sendo o que cabia no presente momento.

São Luís - MA, 15 de janeiro de 2026.

João Gabriell Ribeiro Ortega  
**Pregoeiro Substituto/SALIC/SEAD**